



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.169/2012

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2010-2013 e na LDO 2012.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 449.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais), assim discriminado:

06.003 – 10.301.0428.1.333 – REFORMA UBS – VILA SETE		
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações – FR 01329	R\$.	112.500,00
06.003 – 10.301.0428.1.334 – REFORMA UBS - PLATINA		
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações – FR 01330	R\$.	112.500,00
06.003 – 10.301.0428.1.335 – REFORMA UBS – MONTE REAL		
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações – FR 01331	R\$.	112.500,00
06.003 – 10.301.0428.1.336 – REFORMA UBS – VILA CLARO		
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações – FR 01332	R\$.	<u>112.200,00</u>
Total	R\$.	449.700,00

Art. 2.º - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo às Fontes de Recursos abaixo discriminadas, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte de Recurso 01329 – Reforma UBS – Vila Sete	R\$.	112.500,00
Fonte de Recurso 01330 – Reforma UBS – Platina	R\$.	112.500,00
Fonte de Recurso 01331 – Reforma UBS – Monte Real.....	R\$.	112.500,00
Fonte de Recurso 01332 – Reforma UBS – Vila Claro.....	R\$.	<u>112.200,00</u>
TOTAL	R\$.	449.700,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 887, de 16 de dezembro de 2009 e II da Lei Municipal nº 1.063, de 14 de setembro de 2011, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4.º - Na execução da presente Lei, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 31 de outubro de 2012.


MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal